



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense - Reitoria

---

### PORTARIA NORMATIVA Nº 003 DE 23 FEVEREIRO DE 2016

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Decreto não numerado de 12/01/2016, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, pág. 1, em 13/01/2016,

Resolve:

Art. 1º - REGULAMENTAR a instituição de uma Comissão do Programa de Assistência Estudantil – PAE com a finalidade de execução do processo de seleção de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SÔNIA REGINA DE SOUZA FERNANDES**  
*REITORA*

**ANEXO I – Portaria Normativa 003/2016 de 23/02/2016**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense - Reitoria

---

A Comissão do Programa de Assistência Estudantil – PAE

Art. 1º A Comissão deverá ser constituída por uma equipe interdisciplinar, composta por no mínimo 03 integrantes nomeados pelo Diretor-geral de cada *Campus*. Os *campi* que tiverem mais de uma Unidade deverão nomear uma Comissão para cada Unidade, garantindo atendimento nos turnos de funcionamento do *campus*.

Art. 2º A Comissão terá as seguintes atribuições:

- I - Auxiliar na divulgação dos Editais do Programa de Assistência Estudantil - PAE;
- II - Receber, conferir e analisar de modo inicial a documentação e as informações contidas no questionário socioeconômico;
- III - Utilizar o check list para a conferência dos documentos e entregar o protocolo ao estudante e ou seu representante;
- IV - Digitar os dados do estudante com base a obter o Índice de Vulnerabilidade Social do Estudante – IVS;
- V - Auxiliar na divulgação do resultado parcial e final do Programa de Assistência Estudantil;
- VI - Receber e encaminhar à instância competente os recursos referentes aos resultados parcial e final da seleção do Programa de Assistência Estudantil.

Art. 3º Compete ao Assistente Social:

- I - Realizar análise socioeconômica dos estudantes inscritos no PAE por meio das informações constantes no questionário socioeconômico, na documentação



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense - Reitoria

---

comprobatória e no Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), entre outros que julgar necessário;

II - Identificar dentre os inscritos, quais são os mais vulneráveis do ponto de vista socioeconômico;

III - Selecionar os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

IV - Emitir parecer social;

V - Realocar os auxílios aos estudantes que aguardam em lista de espera e/ou beneficiar com um auxílio de maior valor os estudantes com menores índices de vulnerabilidade social mediante sua análise e parecer para recebimento do benefício.

Paragrafo Único: O profissional assistente social poderá solicitar documentação complementar, convocar o estudante para entrevista e/ou realizar visita domiciliar com o objetivo de subsidiar o parecer técnico.

Art. 4º Na ausência do profissional de serviço social no *campus*, a documentação deverá ser enviada às técnicas da Reitoria para a realização do estudo socioeconômico.

Art 5º Os *campi* deverão divulgar os locais, dias e horários de atendimento para o esclarecimento de dúvidas e entrega da documentação. Deverá ser garantido atendimento nos turnos de funcionamento dos mesmos

Art. 6º A Comissão deverá registrar as atas e relatórios das reuniões, devendo constar: data e local onde foi realizada, pauta, pessoas presentes, deliberações e assinaturas.

Art. 7º Os estudantes contemplados por este Edital serão acompanhados pela



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense - Reitoria

---

Comissão e pelas assistentes sociais.

Art. 8º O prazo de vigência da comissão será o tempo de validade dos Editais do PAE no ano de 2016.

Art. 9º A Comissão será nomeada pelo Diretor-Geral de cada *campus*.

§ 1º. Em situações de vacâncias, o Diretor-geral deverá nomear novo membro para compor a comissão;

§ 2º. No caso de vacância, a substituição seguirá até a integralização do prazo de vigência da comissão.

Art. 10 Os casos omissos serão dirimidos pela Direção-geral do *Campus* e Pró-Reitoria de Ensino.

Reitoria do IFC, 23 de fevereiro de 2016.